A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.891 ,DE 06 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Estabelece normas a serem seguidas pelo Executivo Municipal em casos de PANDEMIAS, CATÁSTROFES NATURAIS, ESTADOS DE EMERGÊNCIAS e CALAMIDADE PÚBLICA e dá outras providências.

Art. 1º - Em caso de pandemias, catástrofes naturais, estados de emergências e calamidade pública, o Executivo Municipal, ao editar decretos de regulamentação de atividades, ações de combate e medidas de segurança ambiental, saúde coletiva e vigilância sanitária, seguirá as normas federais, estaduais e as decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, relacionadas ao estado específico da situação a que se referir o decreto.

§1° - Os decretos do Executivo Municipal, de que tratam o caput deste artigo, terão prazo de validade determinado, que deverá constar do mesmo.

§2° - Os decretos previstos nesta Lei, não revogam os códigos municipais vigentes, podendo suspender suas eficácias e aplicação, durante o prazo estabelecido em sua validade

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE